



Fls. 100
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER N° __/2023

Ao Departamento de Licitações

Município de General Maynard – SE

Processo Licitatório N°: 28 /2023

Interessado: Ao Municipal de General Maynard/SE

Objeto: Aquisição Com Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis Destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Secretaria Municipal da Educação no Exercício De 2023. *(ITENS FRACASSADOS)*

Modalidade: Pregão Eletrônico menor preço por item

I. - BREVE RELATÓRIO

A presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha, nos termos do Art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, para exame desta Secretaria, expediente que versa sobre cujo objeto Aquisição Com Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis Destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Secretaria Municipal da Educação no Exercício De 2023. A contratação teria esteio na *LEI FEDERAL 10.024/2019*.

Os presentes autos, foram distribuídos ao procurador signatário para análise e emissão de parecer, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos: 1)Proposta e documentação da proponente; 2)Projeto Básico; 3) Indicação de modalidade licitatória; e 4)Previsão de saldo orçamentário;

É o que há de mais relevante para relatar.

[Signature]

VI. - CONSIDERAÇÕES FINAIS

VI.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 e a Lei nº 10.024/99, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações, no entanto, o presente parecer fica submetido à apreciação da Senhor Prefeito Municipal para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o processo em apreço encontra-se dentro das formalidades legais até o presente momento.

VII. - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

General Maynard/SE, 01 de Março de 2023



THYAGO SILVA

(PROCURADOR MUNICÍPIO OAB/SE 7521)